



RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – CONSUNI

Homologa a Resolução nº 021/2023-Ad *Referendum* do CONSUNI que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários - PPGEL, do Câmpus Universitário de Tangará da Serra "Eugênio Carlos Stieler".

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 021/2023-Ad *Referendum* do CONSUNI que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários - PPGEL, do Câmpus Universitário de Tangará da Serra "Eugênio Carlos Stieler".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual da Sessão do Conselho Universitário em Cáceres/MT, 14 de maio de 2024.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Presidente do CONSUNI (em exercício)



RESOLUÇÃO Nº 021/2023 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários - PPGEL, do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº 23065.006361/2023-13, Parecer nº 003/2023-CPPGEL, Parecer nº 002/2023-PRPPG/SSTS;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários - PPGEL, do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieler”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso (em exercício)



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 021/2023-AD REFERENDUM DO CONSUNI

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ESTUDOS LITERÁRIOS - PPGEL**

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários, nível de mestrado e doutorado, Câmpus Universitário de Tangará da Serra, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, será normatizado por este Regimento, pela RESOLUÇÃO Nº 029/2021 – CONSUNI, pelo Estatuto da UNEMAT e demais legislações vigentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I. Fortalecer as bases científica, tecnológica, econômica e social, no que tange à inovação nas regiões Centro Oeste e Amazônia Legal;

II. Minimizar as assimetrias regionais, entre regiões e entre estados, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico;

III. Priorizar a formação de docentes pesquisadores que atuarão diretamente na graduação e pós-graduação, da área de Letras/ Estudos Literários.

IV. Sanar a ausência de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, em nível de mestrado e Doutorado na região Centro-Oeste do país, especificamente nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Goiás;

V. Consolidar a pesquisa voltada aos estudos literários e suas relações com as sociedades e as culturas;

VI. Potencializar, no contexto regional, as discussões dos caminhos críticos e teóricos dos estudos literários, de modo a participar efetivamente no debate nacional e internacional, integrado com a realidade sul-americana;

VII. Consolidar, em Mato Grosso, um espaço de discussão e produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, tendo como contraponto o debate nacional e internacional;

VIII. Fortalecer o estudo teórico acerca das intersecções entre o local, o nacional e o estrangeiro, expressos pela Literatura;

IX. Qualificar as ações de pesquisa na área dos Estudos Literários, visando diminuir as assimetrias frente às outras áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa está vinculado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Linguagem (FACSAL), do Câmpus Universitário de Tangará da Serra, e será supervisionado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).



Art. 4º A organização administrativa do Programa será constituída de um Conselho, uma Coordenação e uma Vice-Coordenação.

Art. 5º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I. 70% (setenta por cento) da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa.

II. 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES efetivos na UNEMAT e vinculados ao Programa.

III. 10% (dez por cento) da totalidade de seus membros, de alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º O mandato dos representantes docentes e PTES será de 02 (dois) anos e de 01 (um) ano o mandato dos representantes discentes.

§2º O Coordenador e o vice-coordenador do curso ou programa serão membros natos.

§3º O Coordenador do Programa desempenhará também a função de Presidente do Conselho e, na sua ausência, o Vice-Coordenador assumirá a função.

Art. 6º São atribuições do Conselho:

I. Conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa, em atendimento ao seu Regimento Interno;

II. Apreciar e aprovar o calendário acadêmico e as demais atividades do Programa, bem como as respectivas alterações supervenientes;

III. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento no Programa;

IV. Aprovar as alterações e reestruturações curriculares no Programa;

V. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;

VI. Aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes, e as atividades programadas;

VII. Homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos discentes para ingresso nos Cursos do Programa.

VIII. Homologar o orientador, após a seleção, bem como aprovar possíveis propostas de mudança de orientação;

IX. Aprovar a indicação de co-orientadores;

X. Manifestar-se sobre:

a) Pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) Pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) Pedido de desligamento de aluno do Programa, quando houver anuência do orientador;

d) Pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

e) Pedido de aproveitamento de disciplinas/créditos.

XI. Definir prazos para a Realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;

XII. Designar a comissão julgadora, sempre constituída por representantes docentes e discentes para distribuição de bolsas;



XIII. Apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa;
XIV. Deliberar sobre os casos omissos em matéria de sua competência.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, mediante fundamentação.

§1º Em todas as reuniões será lavrada ata que, após lida e aprovada, deverá ser arquivada e divulgada no site do Programa.

§2º A convocação, bem como os documentos a serem examinados em cada reunião, serão distribuídos aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os conselheiros tomem conhecimento das matérias a serem deliberadas.

§3º As votações serão feitas por maioria simples, em que o presidente do Conselho terá direito ao voto de desempate.

§4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou mista.

§5º A pauta que tenha pedido de vista será transferida para apreciação e decisão na reunião ordinária subsequente ou para reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Art. 8º A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa serão exercidas por docentes do quadro permanente.

§1º O Coordenador será substituído pelo Vice-coordenador em suas faltas ou impedimentos e, na vacância das duas funções, por um dos membros do conselho.

§2º O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução do mandato por mais 02 (dois) anos.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador antes do término do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação.

§4º No caso da vacância do Coordenador e Vice-coordenador antes do término do mandato, proceder-se-á nova eleição, sob a responsabilidade do Conselho do Programa, podendo um coordenador *Pro Tempore* indicado pelo conselho ser nomeado pelo Reitor até a realização da eleição.

§5º A eleição do Coordenador e Vice-coordenador será de responsabilidade do Conselho do Programa.

§6º O Coordenador, Vice-coordenador e o Conselho deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica.

§7º A indicação da comissão eleitoral será de responsabilidade do Conselho do Programa.

§8º Na eleição para o Conselho e os coordenadores, o colégio eleitoral será compreendido por:

a) Docentes credenciados no programa, devidamente registrados junto a CAPES;

b) PTES lotados no Câmpus Universitário,



c) Discentes regulares devidamente matriculados nos cursos do Programa.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;
- III. Elaborar a programação do Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Conselho;
- IV. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira dos Cursos ou Programa;
- V. Preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho;
- VII. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- VIII. Responsabilizar-se pela alimentação do sistema acadêmico vigente, assim como dos sistemas de controle de órgãos federais e estaduais.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10 O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à Unemat, ou a outras Instituições de Ensino Superior, ou ainda sem vínculo formal, desde que credenciados no Programa nos termos da Legislação vigente e deste Regimento.

Art. 11 Para fins de credenciamento junto a este Programa, conforme previsto na legislação vigente, os docentes serão classificados como:

I. Docente Permanente: aquele que compõe o quadro efetivo na instituição, ou docente que tenha autorização de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa. O docente permanente deverá atuar no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica, por meio de coordenação ou/e participação em projetos de pesquisa, ações de extensão e publicações.

II. Docente Colaborador: aquele que não se enquadra nas condições de permanente, mas participa, de forma sistemática, dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, podendo ainda ser orientador ou co-orientador de alunos, independente de possuírem vínculo com a UNEMAT.

III. Docente Visitante: aquele que possui vínculo funcional ou não com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que tenha liberação de sua Instituição de vínculo para desenvolvimento de atividades no Programa; poderá ser também aquele pesquisador que tenha contrato com UNEMAT ou bolsa concedida para esse fim, seja pela UNEMAT ou agência de fomento. Este docente deverá contribuir, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de



pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, podendo ser orientador.

§1º Bolsista de agência de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a UNEMAT.

§2º Bolsista de pós-doutorado em Programas da UNEMAT poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que firmado termo de compromisso com a instituição.

§3º Professor ou pesquisador aposentado de outras Instituições de Ensino Superior, poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que firmado termo de compromisso ou contrato com a UNEMAT.

§4º Professor aposentado da UNEMAT poderá ser credenciado como docente permanente ou colaborador, desde que integre o Programa de “Professor Sênior”, definido em legislação específica da instituição.

Art. 12 O credenciamento de docentes está aberto àqueles Professores portadores do título de Doutor em Letras, nas áreas de concentração da Literatura, que desenvolvam atividades de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa e apresentem produção científica anual de pelo menos 02 (duas) produções acadêmicas (artigos, livros, capítulos), em veículos qualificados, nos últimos 03 (três) anos.

Art. 13 O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia atualizada do *Currículo Lattes* e projeto de pesquisa;

§1º O pedido de credenciamento será submetido à apreciação do Conselho do Programa, que o avaliará sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, decidindo sobre a aprovação ou não do credenciamento.

§2º Fica a critério do Conselho o descredenciamento de docentes, baseado em análise qualitativa e quantitativa da produção bibliográfica, das atividades de orientação (do ingresso até a defesa no prazo regular) e de docência.

§3º O credenciamento do docente será válido por 03 (três) anos.

§4º Os membros do corpo docente deverão oferecer, a cada dois anos, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade.

§5º A cada calendário definido pela CAPES para avaliação, o Conselho do Programa deverá realizar o credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento do seu corpo docente, de acordo com o previsto neste Regimento, bem como o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

§6º Podem ser credenciados junto ao PPGEL docentes de outras IES, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica.

Art. 14 Serão descredenciados do Programa os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores ou que não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela UNEMAT ou CAPES.



Parágrafo Único O docente para ser descredenciado deverá concluir as orientações emandamento e, a qualquer tempo, apresentar nova solicitação de credenciamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 15 O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo, aceitos por um orientador e matriculados em um dos cursos do Programa e alunosem regime especial aprovados por edital específico.

Parágrafo Único No caso de aluno estrangeiro somente poderá ser matriculado quando apresentado o documento de identificação válido no âmbito nacional, seguro saúde e visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 16. O aluno do Programa, desde sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Conselho do Programa.

§2º Considerada a natureza da dissertação ou tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, com a aprovação do Conselho do Programa.

Art. 17 O professor orientador é membro do corpo docente do programa e tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Sugerir a composição da banca em comum acordo com o orientando;
- IV. Solicitar, via sistema acadêmico vigente, a realização da banca do Exame de Qualificação e da banca de Defesa Pública da Tese ou Dissertação;
- V. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- VI. Autorizar os pedidos de aproveitamento de créditos;
- VII. Autorizar os pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 18 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar o co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§1º O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor.

§2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria IES ou de outras.

§3º O co-orientador somente participará da Banca Examinadora no impedimento do orientador, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação e Tese e na Ata da Defesa.



§4º O co-orientador somente poderá compor a Banca Examinadora no impedimento do orientador, exceto quando se tratar de co-orientador estrangeiro que tenha recebido o aluno fora do país para estágio doutoral.

Art. 19. Caberá ao co-orientador:

§1º Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

§2º Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

§3º Presidir a Banca Examinadora na vacância do orientador.

Art. 20 O orientador deverá estar vinculado ao Programa.

§1º Para orientar em nível de Mestrado, o professor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de titulação de Doutor.

§2º Para orientar em nível de Doutorado, o professor deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de titulação de Doutor e 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas.

§3º Poderão co-orientar em nível de Mestrado aqueles Professores com menos de 02 (dois) anos de titulação de Doutor, mediante aprovação do Conselho do Programa.

§4º Poderão co-orientar em nível de Doutorado aqueles Professores que não possuam 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas, desde que aprovados pelo Conselho do Programa e que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de titulação.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 21. O Programa estará aberto a pessoas formadas em curso superior de duração plena em Letras ou outras áreas afins.

Parágrafo Único O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador, e/ou alunos matriculados em regime especial, que poderão cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas.

Art. 22 O Programa compreende níveis de formação em Mestrado e Doutorado, sendo atribuídos, respectivamente, os títulos de Mestre em Estudos Literários e Doutor em Estudos Literários.

Parágrafo Único Será considerado o título de Mestre como pré-requisito à obtenção do título de Doutor.

Art. 23 Serão admitidos ao Programa somente os aprovados em exame de seleção, conforme número de vagas dispostas nos Editais.

Art. 24 O número de vagas estará condicionado à disponibilidade dos professores orientadores, não ultrapassando a relação máxima determinada pela CAPES.



Art. 25 A matrícula será feita após o cumprimento das exigências da admissão e da seleção, devendo ser renovada semestralmente, até a defesa do trabalho final da dissertação ou tese.

Art. 26 O Conselho do Programa indicará uma comissão para a condução do Processo de Seleção ao Mestrado e Doutorado, constituída por 03 (três) docentes do Programa, sendo um docente de cada linha de pesquisa e o coordenador do Programa, que terá voto de desempate.

Art. 27 O ingresso no Programa será feito mediante seleção, regido por editais devidamente aprovados pelo Conselho e publicados para conhecimento público.

Art. 28 Aos alunos especiais do Programa será permitido requerer o aproveitamento de, no máximo, 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos para a integralização do curso.

Art. 29 Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins, da Unemat e/ou de outras instituições, poderão ser aceitos somente após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 2/3 (dois terços) como aproveitamento de créditos externos.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao conselho de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas selecionados nas disciplinas cursadas.

§2º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas.

§3º Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular de mesmo nível, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§4º Os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 30 Os créditos obrigatórios em disciplinas, obtidos no curso de mestrado, do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - PPGEL/Tangará da Serra, poderão ser aproveitados na sua integralidade no curso de doutorado podendo exceder o $\frac{2}{3}$ previstos no artigo anterior. Os referidos créditos serão aproveitados e validados automaticamente.

Art. 31 O candidato proveniente da própria Instituição com Mestrado em área afim ou o candidato proveniente de outra IES, com Mestrado na área ou área afim, terá seus créditos avaliados pelo Conselho do Programa quando da admissão no Doutorado.

Art. 32 A duração total dos cursos do Programa, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação ou Tese, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.



§1º É permitido ao aluno requerer o trancamento da matrícula, quando houver motivo devidamente justificado, desde que tenha obtido algum crédito em Disciplina após a seleção e que o tempo total de trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses.

§2º Em caso de trancamento de matrícula, o aluno deverá encaminhar pedido ao Conselho com justificativa, além da documentação que comprove os resultados parciais da pesquisa e do cronograma a ser cumprido, acrescido de parecer do professor orientador.

Art. 33 Para que o aluno seja considerado habilitado para o Exame de Qualificação e posterior defesa, é necessário o cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas.

Art. 34 A criação, alteração e desativação de componentes curriculares devem ser feitos por meio de adequação do Projeto Pedagógico do Curso que, após aprovado pelo Conselho do Programa, deverá ser enviado à PRPPG, via sistema acadêmico, para análise e aprovação.

§1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

a) Justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
b) Ementa e bibliografia;
c) Número de créditos e horas de atividades que deverão ter valores múltiplos de 15, sendo que cada 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

d) Indicação das linhas de pesquisa que poderão ser beneficiadas.

§2º A inclusão de disciplina no sistema acadêmico corresponde à criação de componente curricular e deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico.

Art. 35 O aproveitamento final de cada uma das disciplinas deverá ser avaliado mediante a realização de provas, seminários, pesquisas, exercícios, artigos, ensaios, resenhas e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, a critério do professor.

Art. 36 Será desligado do Programa:

I. O aluno que não efetuar matrícula;
II. O aluno do doutorado que não apresentar documento comprobatório de proficiência no prazo máximo que anteceda a realização do exame de qualificação;

III. O aluno que ultrapassar os prazos fixados neste Regimento quanto ao tempo dedução do curso; e/ou

IV. For reprovado 02 (duas) vezes numa mesma disciplina.

Art. 37 O aluno regularmente matriculado no Programa deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, momento em que deverá requerer inscrição nas disciplinas que pretende frequentar e em outras atividades do Programa.



Parágrafo Único Decorrido, no máximo, um quarto do período letivo, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer do Orientador, cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 38 A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para fins de equivalência numérica, os conceitos dos incisos acima correspondem, respectivamente:

- a) 8,50 - 10,00, para o conceito “A”;
- b) 7,00 - 8,49, para o conceito “B”;
- c) 5,00 - 6,99, para o conceito “C”;
- d) 0,00 - 4,99, para o conceito “D”;
- e) Conceito “E” não há equivalência.

§2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a “C”.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39 O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 40 O Exame de Qualificação consiste em apresentação da dissertação ou tese, pelo aluno, perante uma Banca Examinadora que verificará a adequação às linhas de pesquisa do Programa; a relevância do tema escolhido; o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo aluno e sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§1º Para entrega do material para qualificação, o envio deverá ser feito via sistema acadêmico.

§2º A Banca Examinadora, indicada e aprovada em reunião do Conselho, será composta, no Mestrado por 03 (três) docentes e no Doutorado por, no mínimo, 03 (três) docentes.

§3º Para a qualificação de dissertação, o texto apresentado deverá ter, no mínimo, 50 (cinquenta) páginas, e no caso da qualificação de tese, no mínimo, 90 (noventa) páginas.

Art. 41 O aluno só poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese após a aprovação no exame de qualificação e cumprimento das demais atividades com créditos previstos no Projeto Pedagógico do Programa.



Art. 42 Uma vez aprovado no exame de qualificação e obtido os créditos necessários, o candidato deverá apresentar uma Dissertação escrita para o Mestrado ou Tese para o Doutorado que será objeto de julgamento.

§1º A dissertação apresentada deverá ter, no mínimo, 90 (noventa) páginas, e a tese, no mínimo, 160 (cento e sessenta) páginas.

§2º A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

§3º O discente regular na Unemat, após aprovação na atividade de qualificação de mestrado, poderá, por recomendação da banca avaliadora, com anuência expressa de seu orientador, ser transferido para o curso de doutorado do mesmo programa, com a devida aprovação do Conselho do Programa.

§4º A transferência de que trata o parágrafo anterior não gera direito ao diploma de mestrado.

Art. 43 A defesa de dissertação ou tese deverá ser realizada em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, homologada e divulgados pela coordenação do programa, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Agência de Inovação da Unemat, deverá ser realizado antes da defesa pública.

§2º Excepcionalmente, a pedido do orientador e aluno, com justificativa fundamentada, o conselho do Programa poderá autorizar defesa de forma não pública.

Art. 44 O trabalho será avaliado por Banca Examinadora composta, no Mestrado, por 03 (três) doutores, sendo um deles externo ao programa e, no Doutorado, por 05 (cinco) doutores, sendo dois membros pertencentes ao programa e dois membros externos ao programa, sendo ao menos um destes membros externos a Unemat.

§1º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, sendo ao menos um destes externos à Unemat.

§2º A Banca Examinadora será aprovada pelo Conselho do Programa, incluindo, necessariamente, o orientador da Dissertação ou Tese, na qualidade de presidente.

Art. 45 A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

§1º Os exemplares da dissertação ou da Tese, a serem examinados, devem ser enviados em tempo mínimo de 30 (trinta) dias aos membros da Banca Examinadora.

§2º A Banca Examinadora da dissertação ou da Tese poderá exigir correções que se fizerem necessárias, condicionando, inclusive, a aprovação e publicação a essa exigência.

§3º O depósito da versão final da dissertação e tese deverá ser feito via Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a defesa.



§4º As exigências da Banca Examinadora, no que se refere às correções, deverão constar na Ata da Defesa.

Art. 46 Os membros das bancas de defesa de dissertação ou tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber uma destas menções pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§2º O aluno que recebeu a menção reprovado deverá ser desligado do programa.

§3º No caso de modificação sugerida na dissertação ou tese a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar a adequação dentro do prazo estipulado pelo Programa como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§4º Para entrega da versão final da dissertação ou tese, o envio deverá ser feito via sistema acadêmico.

§5º O aluno fará jus ao título de mestre ou doutor somente após a homologação do título pelo conselho do programa.

Art. 47 Serão admitidos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses no formato remoto, desde que observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 48 O edital do processo seletivo deverá ser encaminhado à PRPPG via sistema acadêmico vigente.

§1º A cada edital deverá ser constituída uma comissão responsável pelo processo seletivo, com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 docentes.

§2º O número de vagas ofertado a cada edital será estipulado pelo Conselho do Programa e encaminhado à PRPPG para autorização e posterior execução, observando-se:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. O equilíbrio entre as linhas de pesquisa;
- III. Número de alunos por orientador, de acordo com a legislação

vigente da CAPES.

§3º O Programa poderá suplementar até 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos editais para atender às necessidades de qualificação dos servidores da UNEMAT.

§4º As normas do processo seletivo e os documentos necessários para inscrição deverão constar no edital de seleção.

CAPÍTULO VII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 49 Serão aceitas as proficiências em Língua Inglesa, Língua Francesa, Língua Espanhola e Língua Italiana.



Art. 50 O candidato aprovado no Programa deverá comprovar a proficiência em língua estrangeira conforme segue:

I. Para os discentes do curso de mestrado será exigida a proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês, espanhol ou italiano), no ato da matrícula institucional ou até o final do 12º (décimo segundo) mês após a matrícula institucional no curso;

II. Para os discentes do curso de doutorado será exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, francês, espanhol ou italiano), sendo a primeira no ato da matrícula institucional e a segunda até o final do 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula institucional no curso.

Art. 51 Poderá ser aceito para a comprovação da proficiência em língua estrangeira, atestado/certificados/declaração/diploma emitido e validado por programa de pós-graduação, centro de línguas e departamento de língua de Universidade, Instituto e Faculdade credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 52 O discente do Programa que não comprovar a proficiência em língua estrangeira, de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento, será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VIII DO INGRESSO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 53 O ingresso no curso de mestrado é permitido aos portadores de título de graduação e exige aprovação em processo seletivo.

Art. 54 O ingresso no curso de doutorado é permitido aos portadores de título de mestrado e exige aprovação em processo seletivo.

Art. 55 Matrícula Institucional é aquela efetuada uma única vez no ato de ingresso do discente, pela qual o aluno estabelece o vínculo institucional com a Unemat, permitindo-lhe o cumprimento dos componentes curriculares do curso.

§1º Terá direito à matrícula institucional o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§2º Para os alunos em mobilidade acadêmica é permitida a matrícula em cursos de mestrado e doutorado, sem a prestação de processo seletivo, desde que amparados por acordos de cooperação celebrados entre a Unemat e a instituição de vínculo do aluno.

§3º É facultado ao aluno em mobilidade acadêmica na Unemat efetuar a matrícula em componente curricular.

§4º Matrícula curricular é aquela realizada em componentes curriculares após a matrícula institucional e renovável periodicamente, com a finalidade de manter o vínculo do aluno com a instituição.

§5º Em cada um dos períodos letivos do curso o aluno deverá, obrigatoriamente, requerer a matrícula curricular a que se refere o parágrafo anterior, seja em disciplina ou atividade de produção da dissertação ou tese.



§6º É obrigatória a matrícula curricular em disciplinas no primeiro semestre do curso.

§7º É permitida ao aluno regular matricular-se em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UNEMAT, desde que haja anuência do orientador.

Art. 56 Não é permitida a matrícula institucional simultânea do aluno em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UNEMAT.

Art. 57 A matrícula na disciplina privilegiará os alunos regulares.

Parágrafo Único Poderão ser aceitas matrículas de alunos vinculados a outros cursos de Pós-graduação stricto sensu da Unemat, mediante solicitação do orientador e na hipótese da existência de vagas em disciplinas.

Seção I Da Matrícula Especial

Art. 58 Matrícula Especial é um dispositivo que permite ao candidato portador do título de nível superior de graduação cursar disciplinas isoladas, com objetivo de complementar, atualizar, diversificar e/ou aprofundar sua área de formação profissional.

§1º A matrícula de que trata o caput do artigo refere-se àquela destinada a aluno especial, cujo ingresso deverá se dar por meio de processo seletivo, mediante disponibilização de vagas nas disciplinas do semestre.

§2º A condição de aluno especial não cria vínculo do aluno com a instituição, dando-lhe o direito de obter apenas o histórico escolar com as informações das disciplinas concluídas.

Seção II Do Trancamento da Matrícula Institucional

Art. 59 O trancamento do curso poderá ser concedido somente após o aluno cursar o primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requiera de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao curso, com justificativa circunstanciada do orientador e autorizado pelo Conselho do Programa.

Seção III Do Cancelamento de Componente Curricular

Art. 60 O discente poderá requerer o cancelamento de um ou mais componentes curriculares, via sistema acadêmico vigente, observando os prazos determinados no calendário acadêmico do programa.

§1º Toda a solicitação de cancelamento fora do prazo de componente curricular deverá ter anuência do orientador.

§2º Os pedidos de cancelamento de componente curricular deferidos serão registrados no sistema acadêmico.



§3º É obrigatória a matrícula semestral em componente curricular de dissertação ou tese, exceto quando se aplicar o trancamento de matrícula institucional.

§4º O cancelamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado acarretará o desligamento do programa.

Art. 61 No caso de licença maternidade, ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, deverá ser atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 62 Cabe à coordenação do Programa oferecer ao discente orientação referente ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a sequência lógica dos componentes curriculares a serem cursados nos respectivos períodos letivos.

§1º Cabe à Secretaria do Programa o registro das atividades dos acadêmicos.

§2º A Unemat adota o sistema de créditos para integralização dos cursos, que deverão ser cumpridos por meio de matrícula em componentes curriculares.

§3º A secretaria deve manter os seguintes documentos dos alunos:

- a) O resultado da seleção;
- b) A anuência formal do orientador;
- c) A transferência de orientador, se houver;
- d) Créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- e) Demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 63 O histórico do aluno será emitido via sistema acadêmico vigente e deverá constar:

I. Disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, caso tenham sido aproveitadas;

II. Disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;

III. Resultado final obtido na prova de seleção para ingresso e da prova de proficiência em idioma estrangeiro,

IV. Data e resultado da avaliação obtida no Exame de Qualificação devendo ser especificado o resultado de aprovado ou reprovado;

V. Data e resultado da avaliação relativa à defesa de Tese ou Dissertação.

§1º Deverão constar a carga horária, número de créditos e conceitos obtidos.

§2º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$



CAPÍTULO X DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 64 O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos letivos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 65 O Calendário acadêmico será definido anualmente e divulgado na página do Programa e no sistema acadêmico e nele constará:

- I. Período para matrícula institucional;
- II. Prazo para a inserção do plano de ensino no sistema acadêmico;
- III. As datas de início e fim do período letivo;
- IV. Período para a matrícula curricular;
- V. Período para a alteração da matrícula curricular;
- VI. Período para o cancelamento de disciplinas;
- VII. Prazo para o registro de notas no sistema acadêmico;
- VIII. Prazos para a comprovação da conclusão de atividades acadêmicas;
- IX. Prazos para a realização de exames de qualificação e defesa;
- X. Eventos oficiais do Programa.

Art. 66 O horário das aulas será definido e divulgado semestralmente na página do Programa e no sistema acadêmico e nele constará:

- I. Disciplinas oferecidas no período letivo;
- II. Docentes responsáveis por ministrar as disciplinas;
- III. Período de realização das disciplinas (datas e horários).

Parágrafo Único Poderão ser ofertadas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em missão de pesquisa ou docência na UNEMAT.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 67 O Programa terá uma Comissão de Bolsas, designada por instrumento legal, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou vice-coordenador do programa, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.

§1º O representante docente deverá estar credenciado no Programa e ser escolhido pelos seus pares para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

§2º O representante discente, escolhido pelos seus pares, cumprirá mandato de 01 (um) ano, e deverá estar com matrícula ativa no programa.

Art. 68 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Organizar e executar os editais de seleção de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa, mediante



critérios que priorizem o mérito acadêmico, devidamente registrados nas diretrizes do programa e nos editais divulgados;

IV. Enviar ao Conselho do Programa o resultado das seleções para a devida homologação.

CAPÍTULO XII DO PÓS-DOCTORADO E SUA CERTIFICAÇÃO

Art. 69 O pós-doutorado é uma atividade temporária de docência e pesquisa supervisionada, sem vínculo profissional, exercida no Programa, com a supervisão realizada por um docente permanente.

§1º O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência das pesquisas desenvolvidas no programa.

§2º O candidato ao pós-doutorado deve possuir título de Doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES ou ser pesquisador estrangeiro, com título equivalente, devidamente reconhecido no seu país de origem.

§3º O pesquisador estrangeiro deverá ter sua situação regulamentada de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, devendo cumprir as demais exigências estabelecidas pela UNEMAT.

§4º São obrigações do pós-doutorando:

a) Manter atividades acadêmico-científicas no programa, seguindo plano de trabalho definido para sua aceitação;

b) Colaborar ativamente em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação no programa;

c) Participar de componentes curriculares, sob a responsabilidade de um docente permanente, ministrando aulas e demais atividades extensionistas;

d) Participar de eventos científicos internos e externos ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, com apresentação de trabalhos científicos relacionados ao seu plano de pesquisa;

e) Submeter, no mínimo, 02 (dois) artigos em periódicos científicos indexados ou capítulos na área de concentração do programa.

f) Submeter ao Conselho do Programa relatório final, com resultados científicos, bem como a descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento, constando de parecer do professor supervisor.

§5º O pós-doutorando que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deverá se dedicar ao Programa de acordo com as normas estabelecidas pela agência outorgante. Quando o pós-doutorando não obtiver bolsa, o período de permanência deverá ser de, no mínimo, 08 horas semanais junto ao Programa, em programação a ser definida pelo professor supervisor.

§6º Poderão ser candidatos ao pós-doutorado aqueles que obtiverem anuência de docente permanente do Programa, que desempenhará a função de supervisor. A seleção ocorrerá em caráter contínuo, mediante a solicitação de um supervisor ao Conselho do Programa. Cabe ao Conselho do Programa a apreciação e aprovação para início do pós-doutorado.

§7º Havendo cota de bolsa de pós-doutorado, cedida por agência de fomento, o Programa realizará processo seletivo com normas definidas em edital.



§8º O desligamento do pós-doutorando vinculado ao Programa será efetivado nas seguintes situações:

a) Solicitação do pós-doutorando, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho do Programa;

b) Solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado assinado e endereçado ao Conselho do Programa;

c) Solicitação do Coordenador do Programa, ouvidos os membros do Conselho;

d) Por não atender às atividades previstas;

e) Por não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado no Programa;

f) Nas situações previstas na alíneas II, III, IV e V serão observados o contraditório e a ampla defesa por parte do pós-doutorando.

§9º O pós-doutorando fará jus a certificação emitida pelo Programa, mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste regimento.

§10º O pós-doutorado no Programa terá duração mínima de 6 (seis meses) e máxima de 02(dois) anos.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 Das decisões do Conselho do Programa caberá recurso ao Colegiado da Faculdade.

Art. 71 As normas e procedimentos complementares serão definidos em resoluções do Conselho e publicados na página do Programa.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa e, quando couber, pelas instâncias superiores.

Art. 73 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.